

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

E-mail: gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 086/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013

(PUBLICADO EM 27 DE MAIO DE 2013)

“Regulamenta prazo para quitação do IPTU, e dá outras providências”.

ABELAR MANOEL COSTA, Prefeito de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 01/1998– Código Tributário Municipal, e:

Considerando a necessidade de estabelecer um calendário fixo anual para o recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, possibilitando um melhor planejamento tanto dos contribuintes quanto da administração Municipal

DECRETA

Art. 1º - O Recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá ser realizado, em parcela única com desconto ou em até 03 (três) parcelas fixas, totalizando o montante cobrado.

Art. 2º - Fica fixada em 10 de agosto de cada ano, a data limite para pagamento em parcela única do valor do IPTU do exercício, com desconto de 10 % (dez por cento) de seu valor final, ou para pagamento da primeira parcela, consoante exposto no art. 18, §1º do Código Tributário Municipal

Art. 3º - Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir da segunda parcela ficam fixadas o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela, as datas limites para quitação de cada uma das parcelas seguintes, consoante exposto no *caput* do art. 18 do Código tributário Municipal.

Parágrafo único – O valor de cada parcela resultante da divisão do imposto não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)

Art. 4º - Quando as datas limites para pagamento ocorrerem em dia não útil, o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

E-mail: gabinete@antoniopradowe Minas.MG.gov.br

Art. 5º - A cobrança dos tributos tratados neste Decreto estará sujeita aos dispositivos constantes na Lei Complementar Municipal nº. 001/1998.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura de Antônio Prado de Minas-MG, 27 de maio de 2013.

ABELAR MANOEL COSTA
Prefeito Municipal